



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

*"Parlamento Forte"*

**RESOLUÇÃO Nº. 215/2019**

**INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica instituído e regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, o Programa de Estágio de Complementação Educacional, nos termos dessa Resolução.

**Art. 2º** - O estágio tem por objetivo proporcionar complementação de ensino-aprendizagem aos estudantes, operando como instrumento de integração entre teoria e prática, bem como aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de cidadania.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal de Guarapari aceitará como estagiário estudante regularmente matriculado em curso de ensino superior ou de ensino médio, mantido por instituição de ensino público ou privado, devidamente autorizado e com a qual mantenha convênio.

**§ 1º** - O estudante a que se refere o "caput" deste artigo deverá estar frequentando curso de ensino superior ou de ensino médio.

**§ 2º** - O estágio que trata esta Resolução não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**§ 3º** - O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.

**Art. 4º** - O número de vagas para estágio fica fixado em:

I – 10 (dez) vagas para o ensino superior; e,

II – 20 (vinte) vagas para o ensino médio.

**§ 1º** O número de estagiários não poderá ser superior a **vinte por cento**, em relação ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guarapari, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, **dez por cento** das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

*"Parlamento Forte"*

**§ 2º** - As vagas de estágio destinadas aos estudantes de ensino superior deverão ser preenchidas por alunos dos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Tecnologia da Informação e outros Sistemas de Informação, Economia, Comunicação Social, Marketing, Arquivologia, Jornalismo ou outra área de interesse na realização de atividades específicas a serem desenvolvidas pela Câmara Municipal de Guarapari.

**Art. 5º** - A Chefia de Departamento de Administração e Finanças promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em articulação com as instituições de ensino e as unidades receptoras dos estagiários, cabendo-lhe:

- I – realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari;
- II – realizar estudos para a formalização de convênios com instituições de ensino objetivando a celebração de Termo de Compromisso de estágio;
- III – lavrar termo de compromisso e termo aditivo a serem assinados pelas partes, inclusive o plano de atividades do estagiário, indicando as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso;
- IV – receber as avaliações semestrais;
- V – expedir, juntamente com a Diretoria Geral o certificado de estágio ou declaração comprobatória do período do estágio;
- VI – receber comunicações de desligamento, mantendo atualizado o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis médio e superior.
- VII – providenciar inclusão/exclusão de estagiários em plano de seguro de acidentes pessoais;
- VIII – receber os candidatos ao estágio e encaminhá-los aos setores;
- IX – controlar os períodos de duração dos estágios, renovando-os, se possível, quando solicitado.
- X – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

**Art. 6º** - A duração do estágio é de 6 (seis) meses, contada a partir da data de início do estágio, podendo ser prorrogada, mais de uma vez, por igual período, a critério das partes.

**Parágrafo Único** – A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá durar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

**Art. 7º** - A carga horária a ser cumprida compreenderá:

- I – para os estagiários de ensino superior uma jornada de 5 (cinco) horas, perfazendo um total de 25 (vinte e cinco) horas semanais, facultada a jornada de 4 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais, com redução proporcional do valor da bolsa mensal de estágio.
- II – para os estagiários de ensino médio uma jornada diária de 4 (quatro) horas, perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

*"Parlamento Forte"*

**Parágrafo Único** – A jornada deverá ser cumprida, no local indicado, de acordo com o horário do regular funcionamento da Câmara Municipal de Guarapari, desde que compatível com o horário escolar, podendo ser reduzida pela metade no período de avaliações escolares, segundo o estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

**Art. 8º** - O estagiário integrado ao Programa de Estágio de Complementação Educacional fará jus a uma bolsa de estágio mensal que terá o valor de:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os estagiários de ensino médio; e,  
II – R\$ 828,48 (oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) para os estagiários de ensino superior.

§ 1º - O valor da bolsa de estágio a que se referem os incisos I e II do "caput" deste artigo poderá ser revisto, anualmente, a critério da administração.

§ 2º - Será considerada, para efeitos de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta.

§ 3º - É vedada a concessão de quaisquer benefícios aos estagiários, salvo os decorrentes de lei.

§ 4º - O estagiário fará jus a um seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da seguradora.

§ 5º - O estudante de estágio de nível superior e nível médio perceberá auxílio-transporte em pecúnia, creditados na folha de pagamento, no valor de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, podendo este valor ser revisto, a critério da administração.

**Art. 9º** - A contratação do estagiário dar-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal de Guarapari, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino a que ele estiver vinculado.

**Art. 10º** - O Termo de Compromisso de estágio deverá conter:

- I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do curso e o seu período;
- II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III – valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte;
- IV – carga horária semanal;
- V – duração do estágio;
- VI – obrigação do estagiário de cumprir as normas disciplinares de trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- VII – obrigação do estagiário de comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Guarapari, por escrito, a conclusão, interrupção, o abandono ou trancamento do curso;
- VIII – assinaturas do Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, do responsável pela instituição de ensino e do estagiário;
- IX – condições de desligamento do estagiário;
- X – menção ao convênio a que se vincula;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

*"Parlamento Forte"*

XI – o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as três partes envolvidas: Câmara Municipal de Guarapari, instituição de ensino e estagiário;

XII – menção de que a instituição de ensino deverá indicar o professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

**Art. 11** – Os setores da Câmara Municipal de Guarapari que receberem estagiários deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – ter condições de proporcionar experiências práticas ao estudante, mediante efetiva participação em serviço, programas, planos e projetos que guardem estrita correlação com a respectiva área de formação profissional;

II – encaminhar a Chefia de Departamento de Administração e Finanças:

a) a avaliação de desempenho do estagiário semestralmente;

b) comunicação de interrupção do estágio;

c) controle de frequência mensal do estagiário, constando às anormalidades ocorridas durante o período.

**Art. 12** – O acompanhamento, a supervisão e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário serão feitos por servidor com formação compatível com a área de realização do estágio, a quem caberá:

I – orientar o estagiário sobre aspectos de conduta funcional e normas da Câmara Municipal de Guarapari;

II – acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e a área de formação do aluno, e orientando, a seu critério, a elaboração de estudos monográficos que contemplem aspectos práticos e teóricos das atividades desenvolvidas.

**Art. 13** – Os estagiários deverão apresentar semestralmente à Chefia de Departamento de Administração e Finanças comprovação de sua frequência regular, bem como o histórico escolar ou outro documento equivalente fornecido pela instituição de ensino.

**Parágrafo Único** – Terá automaticamente o seu Termo de Compromisso rescindido o estagiário que:

I – obtiver reprovação ou ficar de dependência em mais de duas matérias do período curricular;

II – deixar de apresentar a documentação de que trata o "caput" deste artigo no prazo fixado pela Diretoria Geral.

**Art. 14** – A Diretoria Geral em conjunto com a Chefia de Departamento de Administração e Finanças acompanharão e supervisionarão os trabalhos do estagiário, avaliando seu desempenho semestral para fins de expedição de certidão relativa ao estágio.

**Parágrafo Único** – O estagiário em sua jornada de atividade estará sujeito às normas disciplinares estabelecidas para os servidores da Câmara Municipal de Guarapari.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

*"Parlamento Forte"*

**Art. 15** – Serão consideradas faltas justificadas, sem qualquer prejuízo, os afastamentos dos participantes do Programa de Estágio de Complementação Educacional em virtude de:

I – atestado médico, para tratamento da própria saúde, pelo período de até 15 (quinze) dias;

II – acompanhamento em caso de doença de pai ou mãe, pelo período de 1 (um) dia e em caso de doença de filho menor até 3 (três) dias, devidamente comprovado por atestado médico;

III – falecimento de genitores, filhos, irmãos, cônjuge pelo período de 3 (três) dias, contados da data do óbito, desde que devidamente comprovado.

IV - provas finais que forem realizadas no período do horário do estágio, mediante apresentação de declaração da instituição de ensino.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I e II, caso o período de afastamento seja superior ao estabelecido, o estágio será suspenso até o retorno do estudante.

§ 2º - Para efeito de justificativa dos afastamentos previstos no art. 15, I e II, o atestado deverá ser encaminhado por meio de Comunicação Interna à Chefia de Departamento de Administração e Finanças, em até 72 (setenta e duas) horas a partir de seu afastamento, contendo a assinatura e carimbo do médico.

§ 3º - O não atendimento às disposições previstas no parágrafo segundo, suspenderá o estágio até a sua regularização.

**Art. 16** – A participação em cursos, congressos, seminários ou similares, diretamente relacionados com sua área de formação, poderá ocorrer mediante solicitação por escrito da Chefia imediata e autorização da Diretoria Geral, de acordo com interesse do setor, devendo obrigatoriamente ser apresentado atestado de frequência.

**Parágrafo Único** – Nos casos previstos no “caput” deste artigo, o estagiário perde o direito à percepção do valor da bolsa correspondente ao período do afastamento, salvo se, por prévio acordo com o titular do setor em que exerce suas atividades houver compensação, prévia ou posterior, da sua ausência.

**Art. 17** – Em caso de ausência, independente do motivo, o estagiário comunicará de imediato o fato ao titular do setor em que estiver atuando.

**Art. 18** – A extinção do Termo de Compromisso com o conseqüente desligamento do estagiário do Programa de Estágio de Complementação Educacional ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do período previsto no Termo de Compromisso ou Termo Aditivo;

II – ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;

III – a qualquer tempo, por interesse ou conveniência da Câmara Municipal de Guarapari, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, ou em decorrência de qualquer previsão legal ou regulamentar;

IV – a pedido do estagiário, manifestado por escrito;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

*"Parlamento Forte"*

**V** – pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados, no período de um mês, ou ainda, por quinze dias durante todo o período do estágio;

**VI** – por conclusão, suspensão, interrupção ou trancamento do curso;

**VII** – diante de comportamento funcional ou social inadequado aos padrões e regulamentos internos da Câmara Municipal de Guarapari.

**§ 1º** - Por ocasião do desligamento do estagiário, a Chefia de Departamento de Administração e Finanças encaminhará certificado de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho à respectiva entidade de ensino.

**§ 2º** - Será emitido o certificado somente quando o estudante obtiver aproveitamento satisfatório e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

**Art. 19** – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo facultado o seu parcelamento em duas etapas.

**§ 1º** - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

**§ 2º** - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

**Art. 20** – As questões omissas serão tratadas e resolvidas pela Diretoria Geral, podendo o Presidente da Câmara Municipal de Guarapari expedir atos complementares à execução desta Resolução.

**Art. 21** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 22** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23**- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 101, de 26 de janeiro de 2018.

Guarapari/ES, 31 de janeiro de 2019.

**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Resolução nº 001/2019

Autoria: Mesa Diretora